
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA OITAVA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO
PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ECORODOVIAS CONCESSÕES E
SERVIÇOS S.A.**

Entre

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

datado de 09 de Abril de 2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA OITAVA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09845-000, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.873.873/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas e, individualmente, "Debenturista"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário", e em conjunto com a Emissora, "Partes").

Vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A." ("Escritura"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Cláusula Primeira – AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 08 de abril de 2019 ("RCA"), na qual foi deliberada: (i) a aprovação da Emissão, bem como de seus termos e condições; e (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, incluindo, sem limitação, o aditamento a esta Escritura para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), tudo conforme disposto no §1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora.

Cláusula Segunda – REQUISITOS E OBJETO SOCIAL

A presente 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 476", respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa do Registro na CVM e Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.1.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 estando, portanto, automaticamente dispensada do registro prévio de distribuição pública perante a CVM.

2.1.2. A Oferta será registrada na ANBIMA exclusivamente para informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §1º inciso I e §2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” vigente desde 01 de agosto de 2016. Entretanto, o cumprimento da obrigação fica condicionado à expedição de regulamentação específica do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, §1º, do referido Código.

2.2. Arquivamento e Publicação da RCA

2.2.1. A ata da RCA será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e será publicada: (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (ii) no jornal “Diário de Notícias”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Registro da Escritura e Eventuais Aditamentos

2.3.1. Esta Escritura e eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, contendo a chancela da JUCESP, atestando o registro, da Escritura e eventuais aditamentos inscritos na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos efetivos registros.

2.3.3. Para efeitos desta Escritura, define-se “Dia Útil” como sendo qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

2.4. Depósito na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”)

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública com esforços restritos no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 3.5.7 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5. Comunicação de Início à CVM

2.5.1. O início da Oferta será informado pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) à CVM, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, por meio do envio de comunicação de início da Oferta.

2.6. Comunicação de Encerramento à CVM

2.6.1. O encerramento da Oferta deverá ser comunicado pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, em até 5 (cinco) dias contados do encerramento da Oferta.

2.7. Objeto Social

2.7.1. Conforme o estatuto social da Emissora, a Companhia tem por objeto: (I) a exploração, direta ou indireta, de negócios de concessão de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de execução, gestão e fiscalização de atividades relacionadas à operação, conservação,

melhoramento, ampliação e recuperação de rodovias ou estradas de rodagem e negócios afins; (II) a prestação de serviços corporativos compreendendo (a) elaboração de orçamentos, (b) elaboração de relatórios, (c) controle patrimonial, (d) gestão de caixa e pagamentos, (e) gestão de contas a pagar e a receber, (f) planejamento e administração tributária, (g) controle de arrecadação, (h) avaliação e condução de estratégias de investimentos, e (i) planejamento e acompanhamento econômico-financeiro; (III) a prestação de serviços de engenharia civil, compreendendo a concepção, o planejamento, a elaboração de orçamentos, estudos de viabilidade, a contratação, o gerenciamento, a execução de propostas, projetos e obras em geral, bem como a prestação de assessoria no campo técnico; (IV) o desenvolvimento, identificação, aquisição, fornecimento, administração, gerenciamento e assistência técnica de recursos em Tecnologia de Informação, Sistema de Automação e Sistemas Elétricos aplicados em negócios rodoviários e logísticos; (V) a execução de serviços de administração geral compreendendo: (a) administração de pessoal, (b) administração de suprimentos, e (c) administração de serviços gerais de escritório; (VI) o planejamento e a administração de recursos de sistemas e informática; (VII) a avaliação de riscos, de crédito e de custos; (VIII) a administração de bens próprios; (IX) a prestação de serviços de negociação com fornecedores; (X) a prestação de outros serviços, incluindo de consultoria, assistência técnica e administração de empresas, quando relacionados aos negócios referidos nos itens anteriores; (XI) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou indiretamente, inclusive importação e exportação; (XII) a participação como sócia, acionista ou quotista de outras sociedades ou empresas; (XIII) o agenciamento de espaços para publicidade, exceto veículos de comunicação; (XIV) a sublocação de bens de terceiros; (XV) o subarrendamento de espaços de terceiros (faixas de domínio e outras áreas); e (XVI) a administração de bens de terceiros.

Cláusula Terceira – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. Esta Escritura representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Quantidade de Séries

3.2.1. A Emissão será realizada em até três séries.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O montante da Emissão será de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), observados os procedimentos de colocação e distribuição da Cláusula 3.5 abaixo.

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 900.000 (novecentas mil) Debêntures, sendo 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures a serem alocadas na primeira série da Emissão ("Debêntures da Primeira Série") e 500.000 (quinhentas mil) Debêntures a serem alocadas na segunda série da Emissão ("Debêntures da Segunda Série") e/ou na terceira série da Emissão ("Debêntures da Terceira Série"). A quantidade de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série, assim como o número de séries e a remuneração aplicável a cada série, serão definidas no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e formalizado por meio do Aditamento (conforme definido abaixo), na forma da Cláusula 3.5 abaixo.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de

instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (sendo a instituição intermediária líder o “Coordenador Líder” e as demais instituições financeiras contratadas os “Coordenadores”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme, da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.” (“Contrato de Distribuição”), a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores.

3.5.2. A distribuição das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série, em conjunto, no total de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), de forma discricionária, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não excederá o Valor Total da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”).

3.5.2.1 O valor a ser alocado nas Debêntures da Primeira Série será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

3.5.2.2 O valor a ser alocado nas Debêntures da Segunda Série e nas Debêntures da Terceira Série, considerado o Sistema de Vasos Comunicantes, será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo certo que (i) não haverá limites mínimo ou máximo para alocação entre as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, (ii) a Segunda Série ou Terceira Série de Debêntures poderão ou não ser emitidas, a exclusivo critério da Emissora, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em duas ou três séries, conforme o caso, (iii) as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série poderão ser emitidas em valor inferior à demanda apresentada no Procedimento de *Bookbuilding*, (iv) haverá cancelamento das Debêntures da Terceira Série, caso a totalidade das Debêntures da Segunda Série somadas às Debêntures da Primeira Série perfaçam o Valor Total da Emissão, e (v) haverá cancelamento das Debêntures da Segunda Série, caso a totalidade das Debêntures da Terceira Série somadas às Debêntures da Primeira Série perfaçam o Valor Total da Emissão.

3.5.2.3 Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação será definida conforme termos e condições do Contrato de Distribuição.

3.5.3 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Procedimento de Bookbuilding”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, dado que a aprovação societária para o aditamento desta Escritura aqui referido foi devidamente obtida na RCA, conforme mencionado na Cláusula 1.1 acima, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). Esta Escritura será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo a especificar: (i) a quantidade de Debêntures alocadas na Segunda Série e na Terceira Série de Debêntures, conforme aplicável, e (ii) a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável (“Aditamento”), devendo ser devidamente arquivado na JUCESP.

3.5.4. Sem prejuízo do disposto acima, o plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”). Para tanto, no âmbito da Emissão, os

Coordenadores: (i) somente poderão procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido); e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.5.4.1. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta, serão considerados: (a) “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”); e (b) “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, sendo certo que nos termos do artigo 9º-C da Instrução da CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.5.5. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e poderá ser registrada na ANBIMA, conforme disposto na Cláusula 2.1; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.

3.5.6. Adicionalmente, a Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.5.7. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada dentro do prazo de distribuição estabelecido pela Instrução CVM 476, considerando para tal o anúncio de início conforme o artigo 7-A da referida instrução, e no Contrato de Distribuição. O Coordenador Líder deverá comunicar o encerramento da Oferta na forma e prazo previstos no artigo 8º da Instrução CVM 476.

3.5.8. As Debêntures poderão ser negociadas entre investidores em mercados organizados depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, excetuadas as Debêntures objeto de garantia firme pelos Coordenadores conforme disposto abaixo e nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

3.5.9 Não obstante o disposto na Cláusula 3.5.8 acima, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável aos Coordenadores para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelos Coordenadores em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelos Coordenadores; (ii) os Coordenadores verifiquem o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ou da data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data de sua efetiva aquisição.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para o

pagamento de dívidas, investimentos e reforço de caixa da Emissora.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O banco liquidante e escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

Cláusula Quarta – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão das Debêntures

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2019 (“Data de Emissão”).

4.2. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.3. Forma, Tipo e Conversibilidade

4.3.1. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela, simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4. Espécie e Garantia

4.4.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.4.2. As Debêntures não contarão com garantias de qualquer natureza.

4.5. Forma de Subscrição e Integralização

4.5.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, por seu Valor Nominal Unitário, no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e por seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), na hipótese das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou, em eventuais datas posteriores à primeira Data de Integralização, por seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até data da efetiva integralização, no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e por seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até data da efetiva integralização, na hipótese das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (“Preço de Integralização”). Para fins desta Escritura, considera-se a primeira Data de Integralização a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização das Debêntures, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures de determinada série.

4.6. Data de Vencimento

4.6.1. *Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.* Observado o disposto nesta Escritura, o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2024 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 4.12 abaixo;

4.6.2. *Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.* Caso emitidas e o observado o disposto nesta Escritura, o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 4.12 abaixo;

4.6.3. *Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.* Caso emitidas e observado o disposto nesta Escritura, o prazo de vencimento das Debêntures da Terceira Série será de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 4.12 abaixo;

4.7. Amortização

4.7.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos previstos nesta Escritura, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e por seu Valor Nominal Unitário Atualizado, na hipótese das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será pago nas datas e de acordo com os percentuais indicados abaixo:

(a) *Amortização das Debêntures da Primeira Série*

Parcela	Data de Amortização	Percentual sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
Única	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100%

(b) *Amortização das Debêntures da Segunda Série*

Parcela	Data de Amortização	Percentual sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
1ª	15 de abril de 2025	50%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100%

(c) *Amortização das Debêntures da Terceira Série*

Parcela	Data de Amortização	Percentual sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser Amortizado
1ª	15 de abril de 2025	50%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100%

4.8. Remuneração

4.8.1. **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série"):

4.8.1.1. **Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 110,25% (cento e dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração das Debêntures da Primeira Série", respectivamente). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento.

4.8.1.2 A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada pela seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devido ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro;

p = a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 108,75 (cento e oito inteiros e setenta e cinco centésimos); e

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e
k = número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até "n".

4.8.1.3 Observações:

- (a) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.8.2. **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série.** O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série"):

4.8.2.1. **Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definidos), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) acrescida de sobretaxa limitada a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento.

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNE \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, acumulados no período, devidos na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ou até a data do efetivo pagamento das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNE: Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI, da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, até a data do cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

n = número total de Taxas DI, consideradas desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ou, conforme o caso, até a data de vencimento antecipado, data do efetivo pagamento das Debêntures ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures sendo “n” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 9 (nove) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = até 1,0000 (um inteiro);

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo das Debêntures da Segunda Série, sendo “DP” um número inteiro.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.8.3. Para fins desta Escritura, "Período de Capitalização" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures de cada série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento da Remuneração de cada série, imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração, correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.8.4. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação da Taxa DI quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

4.8.4.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI ou, caso não haja parâmetro legal substitutivo, será convocada, pelo Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao prazo de 10 (dez) dias acima, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), nos termos desta Escritura, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

4.8.4.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

4.8.5. **Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série.** O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado mensalmente e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série" e "Valor Nominal Unitário Atualizado"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (valor nominal remanescente após a amortização de principal, incorporação ou atualização monetária a cada período), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Terceira Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definida) ou a última data de aniversário das Debêntures da Terceira Série, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da Terceira Série, sendo “dut” um número inteiro.

4.8.5.1. Observações:

- (i) Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (iv) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade; e

(v) Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês.

4.8.5.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do IPCA quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Terceira Série.

4.8.5.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por até 2 (dois) meses consecutivos, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA.

4.8.5.4. Caso, (i) na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, ou, (ii) após o transcurso do Período de Ausência do IPCA, na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, não seja legalmente estabelecido novo parâmetro em substituição ao IPCA, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária no Brasil (“Taxa Substitutiva”). Até a divulgação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura relativas às Debêntures, o último número-índice do IPCA divulgado oficialmente, não cabendo, porém, quando da divulgação da Taxa Substitutiva quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Terceira Série.

4.8.5.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da divulgação da Taxa Substitutiva, referida Taxa Substitutiva não será mais utilizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, não cabendo, porém, quando da divulgação do IPCA quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Terceira Série.

4.8.5.6. **Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devidamente atualizado na forma da Cláusula 4.8.5 acima, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado à maior taxa entre (a) 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + Juros Semestrais 2026, com vencimento em 15 de agosto de 2026 (Tesouro IPCA + 2026), conforme apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* máximo equivalente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”).

4.8.5.6.1 A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNe \times (\text{FatorJuros}-1)\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures de Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de Terceira, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, e objeto de aditamento ao presente instrumento;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou data do último pagamento da Remuneração das Debêntures de Terceira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.9. Pagamento da Remuneração

4.9.1. *Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.* A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2019 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 4.12 abaixo (“Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.9.2. *Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.* A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2019 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 4.12 abaixo (“Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

4.9.3. *Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.* A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15 de abril de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2020 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 4.12 abaixo (“Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série”).

4.10. Repactuação

4.10.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.11. Comprovação de Titularidade

4.11.1. A Emissora não emitirá certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

4.12. Vencimento Antecipado

4.12.1. Observado o disposto nas Cláusulas 4.12.2 e 4.12.3 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes das Debêntures e desta Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”):

(a) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no período de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento, salvo se o referido descumprimento decorrer de falhas e/ou problemas operacionais com relação à B3 e/ou ao Banco Liquidante, os quais sejam justificados pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo que nesta hipótese a Emissora possuirá 1 (um) Dia Útil adicional de prazo de cura;

(b) se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas diretas e/ou indiretas que representem individualmente 30% (trinta por cento) ou mais do EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) da Emissora (“Controladas Relevantes”): (i) tiverem requerido falência, incluindo sem limitação o pedido de autofalência, não elidido no prazo legal; (ii) tiverem decretada sua falência; (iii) forem dissolvidas, neste caso exceto se decorrer das operações autorizadas previstas nos itens (o) e (p) abaixo; ou (iv) na hipótese de pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido no prazo legal;

(c) propositura, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão por juízo competente;

(d) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos contratos, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu contravalor em outras moedas;

(e) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, resgate ou amortização de ações ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja inadimplente com relação ao pagamento de principal e/ou juros relativos às Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(f) mudança ou alteração do objeto social da Emissora, de forma a alterar substancialmente as suas atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora;

(g) ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário direto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto no caso das seguintes operações autorizadas: (a) se previamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (b) se decorrente de uma reorganização societária do grupo econômico ao qual a Companhia pertence; ou (c) se a Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.149.454/0001-80 (“EIL”) continuar no bloco de controle direto ou indireto da Emissora, sendo certo que, para os fins desta Escritura, não será considerado descumprimento a alteração e/ou transferência do controle acionário indireto da Emissora;

(h) protestos de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu contravalor em outras moedas, salvo se no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que: (i) o protesto foi sanado, declarado ilegítimo ou comprovado como tendo sido indevidamente efetuado; (ii) o protesto foi cancelado; ou (iii) foram prestadas e aceitas garantias em juízo;

(i) falta de cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura, que não sejam sanadas no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário, sendo que o prazo de cura mencionado neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura;

(j) se a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes inadimplir qualquer obrigação financeira em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu contravalor em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos contratos, salvo se o não pagamento da obrigação financeira na data de seu respectivo vencimento tiver a concordância por escrito do credor correspondente;

(k) não cumprimento, pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão arbitral final ou sentença judicial de natureza condenatória transitada em julgado com efeito suspensivo contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, para a qual não tenha sido feita provisão para pagamento até a Data de Emissão, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas), não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado da data estipulada para pagamento na respectiva decisão;

(l) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes para o exercício de suas atividades que afete de maneira relevante o regular exercício das atividades por elas desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, alvará ou autorização;

(m) se as declarações e garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão provarem-se falsas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes na data em que forem prestadas;

(n) se a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder, total ou parcialmente a terceiros, os direitos e obrigações que adquirirá e assumirá nos documentos relativos às Debêntures, sem a prévia anuência dos Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto se tal transferência, cessão ou promessa de cessão for realizada da Emissora para a EIL, atingindo a totalidade das Debêntures, mediante a substituição do detentor da posição contratual de emissor das Debêntures e/ou assunção de dívida representada pelas Debêntures;

(o) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação com exceção das seguintes operações autorizadas: incorporação da Emissora pela EIL ou vice-versa, qual seja, a incorporação da EIL pela Emissora, e desde que, em qualquer dos casos, após sua realização, não seja alterada a participação societária ou o controle da Emissora nas suas controladas, conforme verificado no momento anterior à realização da operação;

(p) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária das Controladas Relevantes, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, com exceção das seguintes operações autorizadas: cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária em que: (i) houver manutenção da Emissora como controladora direta da Controlada Relevante em questão ou houver a participação da Emissora no bloco de controle direto da Controlada Relevante em questão; ou (ii) a Emissora torne-se controladora indireta da Controlada Relevante em questão ou haja participação da Emissora no bloco de controle indireto da Controlada Relevante em questão desde que, neste caso, não resulte em impacto negativo correspondente a perda de valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) da Emissora;

(q) redução do capital social da Emissora sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto eventual redução do capital social da Emissora decorrente das operações autorizadas na forma dos itens (o) e (p) acima;

(r) transformação da Emissora em tipo societário diverso da sociedade anônima;

(s) se a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte de seus ativos, de forma que afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;

(t) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de ativos, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida resulte em redução maior do que 30% (trinta por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) da Emissora, considerando-se, para fins deste cálculo, eventuais indenizações por parte do respectivo poder concedente ou entidade governamental, conforme o caso;

(u) término antecipado, ou seja, encampação, caducidade ou anulação, de concessão detida por qualquer das Controladas Relevantes;

(v) constituição, pela Emissora, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus bens móveis ou imóveis que representem mais de 30% (trinta por cento) dos ativos totais, de acordo com suas últimas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis, sem aprovação prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto no caso de serem

objeto: (a) de penhor ou depósito para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais ou judiciais, desde que liberados em 30 (trinta) dias de sua constituição; (b) de eventuais ônus ou gravames existentes na Data de Emissão; (c) ônus ou gravames exigidos como garantia para operações de dívida contratadas e a contratar junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou órgãos, agências e/ou bancos de fomento; ou (d) de ônus ou gravames sobre as propriedades, ativos ou receitas para fins de constituição de garantias, única e exclusivamente, para a participação da Emissora em futuras licitações ou para implementar as obrigações dos contratos oriundos de tais licitações;

(w) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com esta Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.6 acima; e

(x) não atendimento, pela Emissora, dos índices financeiros relacionados a seguir, a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos índices financeiros se dará com base no segundo trimestre de 2019:

- a. Dívida Líquida / EBITDA Ajustado igual ou inferior a 4,00x, incluindo o EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses da Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. ("ECO050" ou "MGO") quando essa concessão for consolidada pela Emissora; ou
- b. Dívida Líquida / EBITDA Ajustado: (i) igual ou inferior a 4,75x em 2022 e 2023 e (ii) igual ou inferior a 4,50x em 2024, caso haja investimentos na Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. aprovados pelo Poder Concedente que resultem como medida de reequilíbrio em extensão de prazo da concessão acima de 18 (dezoito) meses.

Para efeitos desta Escritura:

"Dívida Líquida": (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, notas promissórias (*comercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras; (b) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa, e de aplicações financeiras registradas no ativo circulante, bem como títulos e valores mobiliários vinculados ao pagamento de juros e principal de debêntures das controladas, sejam esses últimos contabilizados no ativo circulante ou no não circulante.

"EBITDA Ajustado": lucro (prejuízo) líquido para determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização e da provisão para manutenção, incluindo o EBITDA ajustado dos últimos 12 meses da MGO. O cálculo será realizado com base nas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na data da emissão de Debêntures.

4.12.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (g), (j), (k), (n), (o), (p), (q), (r) ou (w) da Cláusula 4.12.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, ficando a declaração

de vencimento antecipado condicionado à entrega de notificação nesse sentido pelo Agente Fiduciário à Emissora, após sua ciência, que deverá encaminhar essa notificação à Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento ou for assim informado por quaisquer Debenturistas. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 4.12.1 acima, o vencimento antecipado não será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário, que deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula Sétima abaixo e o quórum específico estabelecido na Cláusula 4.12.3 abaixo.

4.12.3. Na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) mencionada acima, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, apurado por série de Debêntures, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures da sua respectiva Série.

4.12.4. Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) mencionada na Cláusula 4.12.2 acima por falta de quórum após a segunda convocação; ou (ii) de não obtenção dos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, necessários para aprovar a não declaração do vencimento antecipado da de Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados na Cláusula 4.12.1 acima.

4.12.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado de Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da data em que for informada a declaração do vencimento antecipado, mediante comunicação mencionada na Cláusula 4.12.5.1 abaixo; ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) acima mencionada, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.13 abaixo.

4.12.5.1. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou com aviso de recebimento à Emissora e à B3, informando tal evento, nos endereços constantes da Cláusula Nona desta Escritura.

4.12.6 Os Debenturistas, considerados para fins desta Cláusula 4.12.6 tanto os que houverem integralizado as Debêntures no mercado primário quanto eventuais adquirentes das Debêntures no mercado secundário, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, se declaram cientes e aprovam quaisquer alterações derivadas das hipóteses previstas nos itens (g), (n), (o) e (p) da Cláusula 4.12.1 acima, nos termos dos referidos itens e respeitados os limites neles estabelecidos, não sendo necessária a realização de tal aprovação por meio de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), salvo se em decorrência de exigência legal ou caso assim solicitado pela B3, ocasião em que os Debenturistas comprometem-se a comparecer na referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) exclusivamente para formalizar suas aprovações, sem qualquer multa ou penalidade para a Emissora.

4.13. Multa e Juros Moratórios

4.13.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora

devidamente atualizados da Remuneração ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

4.14. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.14.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.13.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento a partir da data em que tais recursos tornaram-se disponíveis aos Debenturistas, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até referida data.

4.15. Local de Pagamento e Direito de Recebimento dos Pagamentos

4.15.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso.

4.15.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.16. Prorrogação dos Prazos

4.16.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo e São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipóteses em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.17. Publicidade

4.17.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser veiculados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário de Notícias", conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores no seguinte endereço: www.ecorodovias.com.br/ri (nesse *website* acessar "Debêntures/Companhias Abertas e, posteriormente, "Ecorodovias Concessões"), exceto pelas comunicações de início e encerramento da Oferta, que serão enviados à CVM pelo Coordenador Líder, nos termos das Cláusulas 2.5 e 2.6 acima, e pelos fatos relevantes que serão publicados somente por meio eletrônico, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação, na mesma data de sua publicação. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.18. Aquisição Antecipada Facultativa

4.18.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no § 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as regras expedidas pela CVM, incluindo as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures caso algum dos Debenturistas deseje alienar tais Debêntures à Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula 4.18 poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

4.18.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 4.18.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

4.19. Resgate Antecipado

4.19.1. Não haverá possibilidade de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures.

4.20. Amortização Extraordinária

4.20.1. Não haverá possibilidade de amortização extraordinária das Debêntures.

4.21. Imunidade de Debenturistas

4.21.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.21.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.21.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.21.1 acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou ao Escriturador por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.22. Liquidez e Estabilização

4.22.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.23. Fundo de Amortização

4.23.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.24. Classificação de Risco

4.24.1. Foi contratada a Fitch Ratings como agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures, observado o disposto no item (o) da Cláusula 5.1 abaixo.

Cláusula Quinta – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emissora e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, juntamente com uma declaração assinada por qualquer dos Diretores da Emissora atestando o cumprimento das disposições constantes desta Escritura e cópia atualizada do organograma do grupo societário da Emissora;

(b) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre ou em até 5 (cinco) dias após as datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, o formulário de informações trimestrais – ITR;

(c) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares Debenturistas;

(d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;

(e) divulgar informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), bem como observar as disposições da Instrução CVM 358, conforme aplicável para emissores que sejam companhias de capital fechado, apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(f) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;

(g) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(h) abster-se de negociar, até o envio do comunicado de encerramento desta Oferta, com valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie desta Oferta, salvo nas hipóteses previstas no

inciso II do artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”);

(i) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;

(j) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(k) cumprir todas as determinações da CVM e B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(l) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;

(m) manter seus bens adequadamente segurados por Companhias de Seguro de Primeira Linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora. Para fins desse item (m), “Companhias de Seguro de Primeira Linha” significam seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a operar no Brasil, nos termos da legislação vigente;

(n) contratar e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures os prestadores de serviços necessários, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3;

(o) efetuar o recolhimento de tributos, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial;

(p) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;

(q) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;

(r) contratar e manter contratada, às suas expensas, desde o início da Oferta e durante todo o prazo de vigência das Debêntures, pelo menos uma agência de classificação de risco (*rating*) para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo: (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, até a Data de Vencimento, (b) divulgar e/ou permitir que a agência de classificação de risco (*rating*) divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco (*rating*); (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco (*rating*) preparados pela agência de classificação de risco (*rating*) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia; e (d) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco (*rating*), observado que, caso a agência de classificação de risco (*rating*) contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, a Companhia deverá contratar outra agência de classificação de risco (*rating*) das Debêntures: (ii) sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que a agência de classificação de risco (*rating*) substituta seja a Moody’s, Standard & Poor’s ou a Fitch Ratings; ou (ii) com a necessidade de aprovação dos Debenturistas, devendo notificar o Agente Fiduciário para convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), para definição de agência de classificação de risco (*rating*) substituta que não esteja entre as mencionadas no item (i) acima;

(s) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere: (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora ou de suas Controladas Relevantes; ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura (“Efeito Adverso Relevante”), exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial;

(t) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, bem como as Controladas Relevantes, cumpram, durante o prazo das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil;

(u) cumprir as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei 12.846”), a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”);

(v) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358;
- (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e
- (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima.

Cláusula Sexta – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara:

(a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583"), para exercer a função que lhe é conferida;

(b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(c) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;

(d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(e) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;

(h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(i) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(j) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(k) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora; e

(l) que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 6º e no inciso XI do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM 583, atua como agente fiduciário nas seguintes Emissões dispostas no Anexo I.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

6.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura, a seguinte remuneração:

(a) a título de honorários pelo serviço de Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida em até 05 (cinco) dias após a data de

assinatura desta Escritura e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. As parcelas anuais serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento;

(b) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, conforme o caso; (iii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 05 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração: (i) das garantias, se houver; (ii) prazos de pagamento; e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

(c) no caso de celebração de aditamentos à esta Escritura bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;

(d) as parcelas acima serão atualizadas pelo IGP-M, a partir da Data de Emissão;

(e) os impostos incidentes sobre a remuneração, quais sejam, IR, ISS, PIS, COFINS e CSLL, serão acrescidos as parcelas nas datas de pagamento;

6.4.1. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.4.2. Os serviços previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações.

6.4.3. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias eventualmente concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

6.4.4. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos

Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

6.4.5. No caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários propostos.

6.4.6 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

6.4.7 Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SER Nº 02/19, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, caso aplicável, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre sua substituição;

(c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(e) promover, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos na JUCESP, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

(f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(g) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;

(h) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;

(i) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;

(j) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(k) elaborar relatórios destinados aos debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo.

(i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(ii) alterações estatutárias ocorridas no período;

(iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de seu capital;

(iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(v) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;

(vi) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

(vii) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;

(viii) pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(ix) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures;

(x) relação dos bens e valores entregues a sua administração; e

(xi) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento das debêntures; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

(l) divulgar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(m) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

(n) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer e acompanhar os relatórios de classificação de risco (*rating*) das Debêntures;

(o) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados na Cláusula 4.17 acima, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da data em que tomou ciência do evento a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à B3;

(p) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures; e

(q) disponibilizar o valor unitário das Debêntures aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou se seu *website*. O valor unitário das Debêntures disponibilizado e conferido pelo Agente Fiduciário será calculado também pela Emissora na data de qualquer pagamento relacionado às Debêntures.

6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura;

(b) requerer a falência da Emissora;

(c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

6.6.1. O Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 4.12 desta Escritura, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (c) acima, se assim autorizado pela unanimidade dos Debenturistas. Na hipótese da alínea (d), bastará a aprovação de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação.

6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

6.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) especialmente convocada para esse fim.

6.7.3. Caso ocorra à efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

6.7.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 4.17 acima.

6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

Cláusula Sétima – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre os assuntos pertinentes à Emissão e/ou às Debêntures de sua respectiva série, mediante assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), aplicando-se no que for pertinente, as disposições do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, observado que:

(a) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries, sendo que, neste caso, (i) os quóruns de convocação e instalação serão computados em conjunto; e (ii) as deliberações dos Debenturistas das diferentes séries das Debêntures serão computadas em conjunto para fins de formação dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; e

(b) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

7.1.1. Os procedimentos previstos nesta Cláusula Sétima serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, quando realizadas em conjunto, e às Assembleias Gerais de

Debenturistas de cada uma das respectivas séries, quando realizadas individualmente, conforme o caso, nos termos dos itens “(a)” e “(b)” da Cláusula 7.1 acima, sendo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries, quando as Assembleias Gerais de Debenturistas forem realizadas conjuntamente, ou o total de Debêntures da respectiva série, quando as Assembleias Gerais de Debenturistas forem realizadas individualmente, conforme o caso.

7.2. Convocação

7.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da Emissão ou da respectiva série (conforme definido abaixo) ou pela CVM.

7.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

7.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

7.2.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na Assembleia Geral de Debenturistas.

7.2.5. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares das Debêntures em Circulação.

7.3. Quórum de Instalação

7.3.1. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da Emissão ou da respectiva série, e em segunda convocação, com qualquer quórum.

7.3.2. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuge. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.4. Mesa Diretora

7.4.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

7.5. Quórum de Deliberação

7.5.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, observado o disposto no §5º do art. 71 da Lei das Sociedades por Ações.

7.5.2. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar características das Debêntures, quais sejam: (i) Remuneração; (ii) as datas de pagamento da Remuneração; (iii) os valores e as datas de amortização das Debêntures; (iv) quaisquer das Data de Vencimento; (v) quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula 7; e (vi) hipóteses de vencimento antecipado, conforme previstas na Cláusula 4.12.1 acima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures mencionado nesta Cláusula não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado estabelecida na Cláusula 4.12.3 acima.

7.4.3. Exceto se de outra forma expressamente disposto nesta Escritura, todos os atos e decisões previstos nesta Escritura como sujeitos a Assembleia Geral de Debenturistas estarão sujeitos a Assembleias Gerais de Debenturistas distintas quando se tratar de assuntos relativos às Debêntures da Primeira Série (que serão tomadas pelos Debenturistas da Primeira Série), de assuntos relativos às Debêntures da Segunda Série (que serão tomadas pelos Debenturistas da Segunda Série), de assuntos relativos às Debêntures da Terceira Série (que serão tomadas pelos Debenturistas da Terceira Série). Os quóruns aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas considerarão somente os Debenturistas detentores de Debêntures da série em relação à qual a referida Assembleia Geral de Debenturistas será realizada.

7.4.4. As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

7.5. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

7.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Cláusula Oitava – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora neste ato declara que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (c) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;

(d) esta Escritura e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(e) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;

(f) a celebração, os termos e as condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas: (1) não infringem seus documentos societários; (2) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e que possa afetar, de forma material, as obrigações assumidas nesta Escritura; (3) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora que afete, de maneira adversa e material, as obrigações assumidas nesta Escritura, desde que a Emissora tenha sido cientificada nos termos da lei; e (4) não resultarão em: (i) vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que afete, de maneira adversa e material, a capacidade de sua geração de caixa; ou (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Emissora;

(g) está e as suas Controladas Relevantes estão cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não gere Efeito Adverso Relevante;

(h) está e as suas Controladas Relevantes estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(i) exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras da Emissora, desconhece a existência de, inclusive com relação a suas Controladas Relevantes: (1) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura;

(j) nesta data, a Emissora e as suas Controladas Relevantes detêm todas as concessões, permissões, alvarás, autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;

(k) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora, nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora, referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento desde a data das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018;

(l) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Debenturistas, observado o disposto na Instrução CVM nº 358;

(m) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e do IPCA, divulgada pela B3 e pelo IBGE, respectivamente, e com a forma de cálculo da Remuneração, em observância ao princípio da boa-fé;

(n) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(o) cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas e funcionários no exercício de suas funções, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura exclusivamente por meio de transferência bancária;

(p) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480; e

(q) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

Cláusula Nona – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, conjuntos 31/32,
CEP 04547-005, São Paulo/SP

At.: Marcello Guidotti

Telefone: (11) 3787-2667

Fac-símile: (11) 3787-2668

E-mail: marcello.guidotti@ecorodovias.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201

CEP 22640-102 - Rio de Janeiro/RJ

At.: Antonio Amaro/Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Departamento de Ações e Custódia

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco/SP

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste

Telefone: (11) 3684- 9492 / 3684-9469

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br / mauricio.tempeste@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTMV

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar,

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Oferta de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Telefone: 0300-111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

9.2. As comunicações referentes à esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.5. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.7. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a

exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura a Emissora e o Agente Fiduciário, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 09 de abril de 2019.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinatura.)

Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

ANEXO I

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100
Data de Vencimento: 14/07/2025	
Taxa de Juros: 105% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70
Data de Vencimento: 14/10/2025	
Taxa de Juros: 105,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40
Data de Vencimento: 14/01/2026	
Taxa de Juros: 105,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS	
Ativo: Debênture	
Série: 4	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40
Data de Vencimento: 14/04/2026	
Taxa de Juros: 105,5% do CDI.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS	
Ativo: Debênture	
Série: 5	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50
Data de Vencimento: 14/07/2026	
Taxa de Juros: 105,5% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 143.000.000,00	Quantidade de ativos: 14300
Data de Vencimento: 15/05/2019	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CONCESSIONÁRIA RODOANEL NORTE S.A. - ECORODOANEL	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 900.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 15/03/2020	
Taxa de Juros: 119% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25
Data de Vencimento: 29/12/2020	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,56% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Com garantia adicional fidejussória prestada pela Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.	

Emissora: ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.	
Ativo: Debênture	

Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 12/04/2025	
Taxa de Juros: 105,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 22/12/2019	
Taxa de Juros: 114,85% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.100.000.000,00	Quantidade de ativos: 1100000
Data de Vencimento: 15/11/2020	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 350.000.000,00	Quantidade de ativos: 350000
Data de Vencimento: 15/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4438% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 15/10/2019	
Taxa de Juros: 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.100.000.000,00	Quantidade de ativos: 1100000
Data de Vencimento: 15/11/2022	
Taxa de Juros: 110,25% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 15/10/2022	
Taxa de Juros: 5,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.100.000.000,00	Quantidade de ativos: 1100000
Data de Vencimento: 15/11/2024	
Taxa de Juros: 6% do IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 02/06/2020	
Taxa de Juros: 105,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 13/04/2020	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/12/2021	
Taxa de Juros: 115% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 148.000.000,00	Quantidade de ativos: 14800
Data de Vencimento: 15/05/2020	
Taxa de Juros: 107% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 02/06/2020	
Taxa de Juros: 107% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: PRIMAV INFRAESTRUTURA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.100.000.000,00	Quantidade de ativos: 2100
Data de Vencimento: 20/05/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: consubstanciada pela (i) alienação fiduciária de 187.761.418 ações de emissão da Ecorodovias I&L detidas pela Emissora; e (ii) cessão fiduciária de todos os dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores a serem recebidos pela Emissora da Ecorodovias, relativos a todas as ações de titularidade	

da Emissora, e qualquer recurso decorrente de alienação das ações, os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada.

Emissora: RODOVIAS DAS CATARATAS S.A. - ECOCATARATAS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.000.000,00	Quantidade de ativos: 18500
Data de Vencimento: 17/05/2019	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	